

ATA DA 11ª REUNIÃO DO COMDEMA BIENIO 2022-2023


Data da reunião: 26/07/2023.

Sessão de Julgamento: Julgamento de Processos Administrativos da FAACI, Processo nº 634, Autuado Paulo Cesar de Almeida Junior; e Processo nº 1088, Autuado Santana Construtora e Incorporadora LTDA.

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, estiveram reunidos nas dependências da sala de reunião do Plenarinho da Prefeitura Municipal de Itapema (Avenida Nereu Ramos, nº 134, Bairro Centro, Itapema/SC), os seguintes conselheiros do COMDEMA: Cristiano de Lima (Secretaria de Saúde); Evelin Poffo Paes Farias (Secretaria de Educação); Matheus Emanuel Romani (Procuradoria Geral do Município); Juliane Martins (Secretaria de Planejamento Urbano); Evandro Ghiotto (Diretoria de Agricultura e Pesca); Franciele Theves da Rosa (Secretaria de Assistência Social); Carolina Ioppi e Cheila Carminatti (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); Ulisses Rafael da Silva (Polícia Militar de Santa Catarina PM-SC); Luiz Fernando Cavalcanti (Associação de Moradores da Meia Praia - AMME); Claudia Helena Fernandes Dias (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); Adilson Eduardo da Silva (Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM); Sancão Souza Ferreira (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM); James Luiz Venturi (Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS); Ricardo Tiburtius Logullo (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina); Jorge Luiz Acioli (Ordem dos Advogados do Brasil - AOB Subseção de Itapema); Lindiomir Jose Galisa (Colônia de Pescadores de Itapema Z19). **Abertura da Reunião: Sessão de Julgamento:** O vice Presidente do COMDEMA Sr. Lindiomir José Galisa agradece a presença de todos, enfatiza que os Processos a serem julgados foram enviados com antecedência para todos os Conselheiros para leitura prévia e anotação de dúvidas ou colocações pertinentes durante a reunião e declara aberta a Sessão de Julgamento de Processos Administrativos da FAACI. Em pauta está o Processo nº 634, sendo o Autuado o Sr. Paulo Cesar de Almeida Junior, recorreu ao Conselho, sendo devidamente notificado da data da Reunião através de eu Procurador o Advogado, Dr. Rafael Henrique Laus em seu e-mail (henriquelaus@gmail.com) na data de 07/07/2023, não comparecendo à esta reunião, o Processo tem como Relator o Sr. Cristiano de Lima (Secretaria de Saúde) Conselheiro do COMDEMA; e o Processo nº 1088 sendo Autuada a empresa Santana Construtora e Incorporadora LTDA, recorreu ao Conselho, sendo devidamente notificado da data da Reunião através de seu Procurador o Advogado

Dr. Claudio Alberto de Castro em seu e-mail (castro.advocacia@hotmail.com) na data de 05/07/2023, não comparecendo à esta reunião, o Processo tem como Relator o Sr. James Luiz Venturi (Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS) Conselheiro do COMDEMA. O Vice Presidente do COMDEMA, Sr. Lindiomir José Galisa passa a palavra ao Relator Sr. Cristiano de Lima que faz a **leitura do Relatório do Processo nº 634**: Destaca-se que o Recorrente não compareceu à presente Reunião. O Relator do Processo Sr. Cristiano de Lima, representante da Secretaria de Saúde Municipal no COMDEMA, inicia a leitura de seu relatório e posteriormente seu voto. Replica-se o Voto "Ante o exposto, VOTO POR NEGAR provimento ao recurso e MANTER a decisão do Presidente da FAACI de fls. 29/31 que determinou a APLICAÇÃO DE MULTA no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida desde a data da Autuação." (Relatório segue anexo à esta Ata na íntegra). Abre-se espaço aos Conselheiros presentes, para que possam solicitar esclarecimentos de dúvidas ou realizar colocações acerca do Processo a ser votado. Não houveram manifestações dos Presentes quanto a este Processo. **Segue com a Votação**: Decidiu-se por unanimidade dos Conselheiros presentes (16 votos) acompanhando o voto do Relator, sendo eles: Evelin Poffo Paes Farias (Secretaria de Educação); Matheus Emanuel Romani (Procuradoria Geral do Município); Juliane Martins (Secretaria de Planejamento Urbano); Evandro Ghiotto (Diretoria de Agricultura e Pesca); Franciele Theves da Rosa (Secretaria de Assistência Social); Carolina Ioppi e Cheila Carminatti (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); Ulisses Rafael da Silva (Polícia Militar de Santa Catarina PM-SC); Luiz Fernando Cavalcanti (Associação de Moradores da Meia Praia - AMME); Claudia Helena Fernandes Dias (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); Adilson Eduardo da Silva (Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM); Sancão Souza Ferreira (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM); James Luiz Venturi (Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS); Ricardo Tiburtius Logullo (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina); Jorge Luiz Acioli (Ordem dos Advogados do Brasil - AOB Subseção de Itapema); Lindiomir Jose Galisa (Colônia de Pescadores de Itapema Z19). **Finalizada a votação do processo nº 634, tendo como Recorrente o Sr. Paulo Cesar de Almeida Junior, decidiu-se por dezesseis votos (unanimidade) pela manutenção da Decisão do Presidente da FAACI de fls. 29 à 31 do referido Processo mantendo o Auto de Infração, no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo o valor ser corrigido desde a data da infração.** Finalizada a primeira votação, o Vice Presidente do COMDEMA, Sr. Lindiomir José Galisa passa a palavra ao Relator Sr. James Luiz Venturi que faz a **leitura do Relatório do Processo nº 1088**: Destaca-se que o Recorrente não compareceu à presente Reunião. O Relator do Processo Sr. James Luiz Venturi, representante da Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS no COMDEMA, inicia a leitura de seu relatório e posteriormente seu voto. Replica-se o Voto "Ante o

e



KPS





















exposto, mantenho a decisão do Presidente da FAACI apontada nas fls. 108 e 109 que determinou a APLICAÇÃO da penalidade de multa à Santana Construtora e Incorporadora LTDA, no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), devidamente corrigidas desta a data da Autuação, com base nos Art. 3 - Inciso II e Art. 66 do decreto 6.514/2008. Com possibilidade de desconto de 30% conforme Art. 126 do Decreto 6.514/2008." (Relatório segue anexo à esta Ata na íntegra). Abre-se espaço aos Conselheiros presentes, para que possam solicitar esclarecimentos de dúvidas ou realizar colocações acerca do Processo a ser votado. Houve esclarecimento de dúvidas e colocações por parte dos Conselheiros presentes. Esclarecidas as dúvidas e feitas as colocações referentes ao Processo. **Segue com a Votação:** Decidiu-se por unanimidade dos Conselheiros presentes (16 votos) acompanhando o voto do Relator, sendo eles: Cristiano de Lima (Secretaria de Saúde); Evelin Poffo Paes Farias (Secretaria de Educação); Matheus Emanuel Romani (Procuradoria Geral do Município); Juliane Martins (Secretaria de Planejamento Urbano); Evandro Ghiotto (Diretoria de Agricultura e Pesca); Franciele Theves da Rosa (Secretaria de Assistência Social); Carolina Ioppi e Cheila Carminatti (Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI); Ulisses Rafael da Silva (Polícia Militar de Santa Catarina PM-SC); Luiz Fernando Cavalcanti (Associação de Moradores da Meia Praia - AMME); Claudia Helena Fernandes Dias (Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC); Adilson Eduardo da Silva (Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM); Sancão Souza Ferreira (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM); Ricardo Tiburtius Logullo (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina); Jorge Luiz Acioli (Ordem dos Advogados do Brasil - AOB Subseção de Itapema); Lindiomir Jose Galisa (Colônia de Pescadores de Itapema Z19). **Finalizada a votação do processo nº 1088, tendo como Recorrente a empresa Santana Construtora e Incorporadora LTDA, decidiu-se por dezesseis votos (unanimidade) pela manutenção da Decisão do Presidente da FAACI de fls. 108 e 109 do referido Processo mantendo o Auto de Infração, no importe de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), devendo o valor ser corrigido desde a data da infração, com possibilidade de desconto de 30% sobre o valor corrigido para pagamento em até cinco dias, conforme preceitua o artigo 126 do Decreto 6.514/2008.** Finalizadas as votações, o Vice Presidente do COMDEMA, Sr. Lindiomir José Galisa encerra a Sessão de Julgamento de Processos. Houve a solicitação dos Conselheiros presentes para que seja colocada em pauta para próxima reunião o assunto da Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Município de Itapema, com a sugestão de abertura de câmara técnica a fim de realizar a elaboração de um projeto a ser enviado aos Setores competentes para possível implantação no Município de Itapema, o assunto será discutido na próxima reunião do COMDEMA. Outro assunto a ser discutido na próxima reunião será a exclusão da COOPERITAPEMA do COMDEMA, por haver excesso de faltas a

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMA



entidade não governamental foi notificada por e-mail e manifestou o desejo de sair do Conselho, o e-mail será apresentado na próxima Reunião do COMIDEMA. Sem mais assuntos em pauta o Sr. Lindiomir José Galisa deu por encerrada a Reunião de Sessão de Julgamento de Processos. Eu, Cheila Carminatti, secretária do COMIDEMA, redigi a presente ATA que deverá ser lida previamente e aprovada em reunião subsequente. Itapema, 01 de Agosto de 2023.

Local e data da assinatura e aprovação desta Ata:

ITAPEMA.
04-08-2023, LINDIOMIR JOSÉ GALISA

ITAPEMA, 03/08/23
James Topi

Landro Guetto
02-08-2023

ITAPEMA 03/08/2023

Evelin Hoff Paes de Louis
Itapema/SC 03/08/23

Mathews F. Romani
Itapema/SC 03/08/2023

RICARDO TIBURTIUS LUGILLO
ITAPEMA, 03/08/2023

Juliana Martins
Itapema, 07/08/23

Libertad
Itapema 04/08/23

Itapema, 03/08/23, Franciete Jhenus da Rosa.

Itapema, 01/08/2023
Cheila Carminatti

JAMES LUIZ JENTINI
ITAPEMA, 04/08/23

Praske da Silva
4/8/2023

ITAPEMA 04-08-2023.
ADILSON FERREZ DA SILVA
2023

Claudio Luis
Itapema, 04 de agosto de 2023

Itapema, 04 de agosto de 2023

Judge
JORGE LUIZ ACOLI
ITAPEMA/SC 04/08/2023

Arif

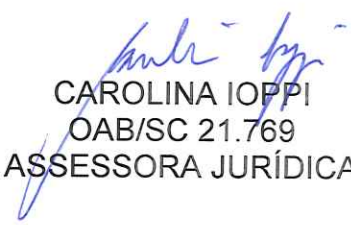
Ofício nº 32/2023/JUR
Processo nº 634

Itapema(SC), 07 de julho de 2023.

Senhor Presidente:

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema, por intermédio de sua Assessora Jurídica, vem, encaminhar o processo 634, para apreciação do recurso interposto por Paulo Cesar de Almeida Junior nos autos supramencionados em face de decisão proferida pelo Presidente da FAACI.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.


CAROLINA IOPI
OAB/SC 21.769
ASSESSORA JURÍDICA

Recebido em 07/07/2023
Chaila Gominatti
Secretária do COMDEMA.

Ao Conselho do Meio Ambiente do Município de Itapema - COMDEMA


A/C Presidente
Sr. Rodrigo Bicudo

RE: Relatoria do Processo nº 634 da FAACI

Cristiano de Lima <cristiano.lima@itapema.sc.gov.br>

Ter, 25/07/2023 13:55

Para: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

 1 anexos (146 KB)

VOTO COMDEMA - PROCESSO 634.pdf;

Olá, boa tarde,

Segue Relatório ref. ao Processo n. 634.

Atenciosamente,

CRISTIANO DE LIMA

Engenheiro Ambiental

Esp. em Saúde Ambiental

Diretor de Vigilância Sanitária

Itapema/SC

De: Cristiano de Lima <cristiano.lima@itapema.sc.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 10 de julho de 2023 10:03

Para: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Assunto: RE: Relatoria do Processo nº 634 da FAACI

Bom dia,

Acuso recebimento.

Atenciosamente,

CRISTIANO DE LIMA

Engenheiro Ambiental

Esp. em Saúde Ambiental

Diretor de Vigilância Sanitária

Itapema/SC

De: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 7 de julho de 2023 15:44

Para: Cristiano de Lima <cristiano.lima@itapema.sc.gov.br>

Assunto: Relatoria do Processo nº 634 da FAACI

Boa tarde Cristiano,

Segue para vossa Relatoria o Processo nº 634 da FAACI em nome de **Paulo Cesar de Almeida Junior**, referente ao Auto de Infração nº 02131.

O Relatório deve ser entregue até o dia 20/07/2023 neste e-mail, conforme formato (modelo) que segue anexo).

A reunião do COMDEMA será marcada para dia 26/07/2023, as especificações serão inseridas no

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA FAACI Nº 634
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1548 DATADO EM 26/09/2018

RELATOR: CRISTIANO DE LIMA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RECORRENTE: PAULO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Itapema/SC (COMIDEMA) referente ao Processo Administrativo nº 634 em nome de Paulo Cesar de Almeida Junior, que foi autuado na data de 26/09/2018, Auto de Infração nº 1548 (Fl. 20) pelo fato de "parcelar irregularmente o solo, especificamente imóvel situado no final da Rua 1202-E, bairro Ilhota e instalar obras consideradas potencialmente poluidoras, sem licença do órgão ambiental competente".

Em 21 de maio de 2018, fora emitido Relatório de Notificação n. 052/2018, pela Fiscal do Meio Ambiente da Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema (FAACI), Sra. Bárbara Fratini da Silva, informando a constatação de parcelamento de solo irregular executado por Paulo César de Almeida Junior, em imóveis devidamente registrados em nome de Agenor Ayres de Almeida, situados no Bairro Ilhota, deste Município e parte no Município de Balneário Camboriú/SC.

Em 14/06/2018, o Sr. Paulo César de Almeida Junior compareceu espontaneamente na FAACI com intuito de prestar esclarecimentos, confirmando a venda de alguns terrenos conforme Termo de Comparecimento (fl. 03).

Diante do relato, o Presidente da FAACI, Dr. Valdir Luis Zanella Junior determinou a lavratura de Auto de Infração em desfavor de Paulo Cesar de Almeida Junior, com aplicação de sanção de multa.

Fora lavrado Auto de Infração n. 1548, em 26/09/2018, pelo Sr. Karlén Bruggemann Bunn, pelo fato do autuado parcelar irregularmente o solo, especificamente imóvel situado no final da Rua 1202 E, Bairro Ilhota, e instalar obras consideradas potencialmente poluidoras, sem licença do órgão ambiental competente, e aplicada multa no importe de R\$ 10,000,00 (dez mil reais), nos termos dos Artigos 3º, I, e 66 do Decreto n. 6.514/2008. Consta ciência do próprio autuado no Auto.

O autuado deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentação de defesa prévia.

Em seu Parecer Jurídico n. 43/2020 (fls. 23 a 25), a Assessora Jurídica Dra. Carolina Ioppi, expôs que o Auto de Infração é válido, visto haver atendido aos requisitos dispostos nos artigos 96 e 97 do Decreto n. 6.514/2008. Ainda, corrobora o embasamento legal da infração, bem como, a penalidade aplicada; e informa que não há processo de licenciamento ambiental para loteamento na área objeto do Auto, em trâmite junto à Fundação. Justifica que *"é cediço, que um dos maiores problemas enfrentados no direito municipal, com ênfase no direito ambiental é o dos loteamentos e desmembramentos clandestinos, que proliferam nos grandes centros urbanos, causando sérios danos ao meio ambiente. Itapema está repleta de casos idênticos e diariamente vem coibindo a referida prática."* Em seus autos conclusos, opina pela manutenção do Auto de Infração n. 1548.

Em Decisão do Presidente da FAACI às fls. 29 a 31, proferida na data de 18 de novembro de 2022 impõe que "Diante disso, acolho o parecer jurídico de fls. 23/24 e DECIDO pela manutenção do Auto 1548, com aplicação de penalidade multa ao Senhor PAULO CESAR DE ALMEIDA JUNIOR, no valor de R\$ 10,000,00 (dez mil reais), devidamente corrigida desde a data da autuação.

Após a Intimação, o Recorrente apresentou Recurso às Fls. 34/35 do referido Processo, aduz que haveria ocorrido a prescrição do processo, visto que o dano objeto da infração ocorreu em 21/05/2018, e nega sua participação na execução do dano ambiental, requer em seus pedidos o que segue: a) reconhecer a prescrição; b) excluir a penalidade a si interposta, ante a não participação nos fatos; c) reduzir a penalidade em 50% (cinquenta por cento), caso seja reconhecida a sua participação somente em um dos fatos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o recurso apresentado é tempestivo nos termos do art. 127 do Decreto n. 6.514/2008, já que apresentado no dia 12/06/2023, conforme data da postagem nos correios, ou seja, dentro do prazo legal de 20 dias contados a partir da notificação da decisão de 1ª instância ao autuado em 09/06/2023.

Imperioso destacar que o autuado interpôs recurso ao COMIDEMA com intuito de ter seu Recurso conhecido e provido.

Com relação ao enquadramento legal, o Art. 66 do Decreto n. 6.514/2008 condiz com a conduta praticada pelo Autuado:

“Art. 66 Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividade, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10,000,000,00 (dez milhões de reais).”

A multa aplica denota-se de acordo com a infração cometida e discricionária à autoridade julgadora.

Conforme preceitua o art. 225 da Constituição da República de 1988, incumbe ao poder público e à coletividade, a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações, de modo que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores às sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados. Assim, a Administração Pública possui o poder-dever de fiscalizar as condutas e atividades que de algum modo possam causar impactos ambientais e punir aqueles que estiverem agindo em desconformidade com a legislação ambiental em vigor.

a) Da prescrição do auto de infração

Analisemos: O recorrente inicia seu recurso expondo que a autuação estaria prescrita, visto que o dano objeto da infração ocorreu em 21 de maio de 2018, data de emissão do Relatório de Notificação n. 052/2018, período que antecede a instauração do processo administrativo em apreço. Sobretudo, o Auto de Infração n. 1548 foi lavrado e dado ciência à parte em 26/09/2018.

Diante disso, o autuado traz à baila a arguição da existência de prescrição entre a ocorrência do dano objeto da infração em 21/05/2018 e seu recurso em 05/06/2023.

Para uma melhor dimensão da pretensão prescricional do autuado, cabe ressaltar as regras prescricionais aplicadas para as infrações ambientais, dispostas no Decreto 6.514/2008:

“Art. 21. Prescreve em cinco anos a ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente, contada da data da prática do ato, ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que esta tiver cessado.

§ 1o Considera-se iniciada a ação de apuração de infração ambiental pela administração com a lavratura do auto de infração.

§ 2o Incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação. (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

§ 3º Quando o fato objeto da infração também constituir crime, a prescrição de que trata o caput rege-se pelo prazo previsto na lei penal.

§ 4º A prescrição da pretensão punitiva da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental. (Incluído pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Art. 22. Interrompe-se a prescrição:

I - pelo recebimento do auto de infração ou pela identificação do infrator por qualquer outro meio, inclusive por edital;

II - por qualquer ato inequívoco da administração que importe apuração do fato; e

III - pela decisão condenatória recorrível.

Parágrafo único. Considera-se ato inequívoco da administração, para o efeito do que dispõe o inciso II, aqueles que impliquem instrução do processo.

Nesse sentido, o art. 21 do Decreto 6.514/2008 dispõe que a **ação da administração objetivando apurar a prática de infrações contra o meio ambiente** prescreve em cinco anos, iniciada tal ação com a **lavratura do auto de infração**, conforme §1º do referido artigo.

Ainda nesta seara, o instrumento legal traz no §2º do art. 21, que "*incide a prescrição no procedimento de apuração do auto de infração paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho (...)*", No caso em comento, após a lavratura do Auto foram acostados o Parecer Jurídico n. 43/2020 em 01/10/2020 (fls. 23 a 25), Decisão do Presidente da FAACI em 18/11/2022 (folhas 29 a 31) e Recurso ora analisado em 05/06/2023 (folhas 34 a 35), bem como demais despachos.

Diante do exposto, não há de ser declarada a prescrição, visto que o Auto de Infração prescreverá ainda em 26/09/2023, cabe ressaltar ainda, o afastando da inércia administrativa, visto houveram atos inequívocos que importaram apuração do fato (parecer jurídico e decisão da autoridade ambiental), desse modo, podem ser considerados como atos que interrompem a prescrição.

b) Do pedido de exclusão da penalidade interposta

Em seu recurso, o autuado vem a este Conselho rogar pela anulação da penalidade a ele imposta, visto que a obra não foi executada por ele, não tendo ciência da mesma.

Em que pese, os imóveis serem de propriedade do Sr. Agenor Ayres de Almeida (*in memoriam*), estão juntados ao processo, documentos de compra e venda de terrenos à Walmor Testoni (fl. 05) e à Monaliza da Silva (fls. 06 a 08), ambos figurando como vendedor, o autuado Paulo Cesar de Almeida Junior.

Ainda, em suas duas oitivas anexadas ao processo junto às fls. 03 e 06, o autuado apresentou-se como responsável pelos imóveis.

Cabe destacar, que o autuado deixou transcorrer *in albis* o prazo de defesa/impugnação ao Auto de Infração, o que denota a sua concordância com o ato lavrado pela autoridade ambiental.

Mesmo não havendo agido diretamente na construção dos imóveis, o autuado realizou o parcelamento do solo de forma irregular e sem a devida licença do órgão ambiental competente.

c) Do pedido de redução da penalidade imposta

Concomitante, caso reconhecida a sua participação somente em dos fatos, o autuado postula pedido de redução do valor da multa em 50% (cinquenta por cento), entretanto, sem nenhuma contrapartida da parte.

Neste caso, há de se levar em conta que mesmo o autuado não tenha efetivamente construído os imóveis, o mesmo foi responsável pela instalação do loteamento irregular, tendo participação direta no cometimento da infração disposta no Auto.

Dessa forma, não há motivação para a minoração do valor da pena, bem como, não foi requerida a conversão de multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, entendendo que não há embasamento legal para tal redução.



VOTO

Ante o exposto, VOTO POR NEGAR provimento ao recurso e MANTER a decisão do Presidente da FAACI de fls. 29/31 que determinou a APLICAÇÃO DE MULTA no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigida desde a data da Autuação.

Itapema, 26 de julho de 2023.



CRISTIANO DE LIMA
Conselheiro do CONDEMA
Representante da Secretaria Municipal de Saúde


Ofício nº 30/2023/JUR
Processo nº 1088

Itapema(SC), 29 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

A Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema, por intermédio de sua Assessora Jurídica, vem, encaminhar o processo 1088, para apreciação do recurso interposto por Santana Construtora e Incorporadora Ltda. nos autos supramencionados em face de decisão proferida pelo Presidente da FAACI.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e apreço.


CAROLINA IOPPI
OAB/SC 21.769
ASSESSORA JURÍDICA

*Recebido, Sheila B.
28/06/2023
Secretaria do COMDEMA.*

Ao Conselho do Meio Ambiente do Município de Itapema - COMDEMA

A/C Presidente
Sr. Rodrigo Bicudo

Re: Relatoria do Processo nº 1088 da FAACI - Auto nº 02131

James Unilas <james.venturi@unilas.com.br>

Sex, 21/07/2023 21:55

Para: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Cc: Debora Unilas <debora@unilas.com.br>

 1 anexos (115 KB)

VOTO COMDEMA_Processo 1088.pdf;

Boa noite Cheila, deixei uma cópia assinada na FAACI,

Envio aqui o arquivo,

Estou em Cananéia/SP.

Você disse que era um processo fácil, mas não foi não, levei bastante tempo lendo e relendo, mas tudo bem. Creio ter feito a coisa certa.

Obrigado,

On Jul 5 2023, at 1:47 pm, Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br> wrote:

Boa tarde James,

Segue para vossa Relatoria o Processo nº 1088 da FAACI em nome de Santana Construtora e Incorporadora, referente ao Auto de Infração nº 02131.

O Relatório deve ser entregue até o dia 20/07/2023 neste e-mail, conforme formato (modelo) que segue anexo).

A reunião do COMDEMA será marcada para dia 26/07/2023, as especificações serão inseridas no grupo de Whatsapp do Conselho.

Favor acusar o recebimento deste e-mail.

Desde já agradecemos muito.

Respeitosamente,

Cheila Carminatti

Secretária do COMDEMA.

Este documento é confidencial e de propriedade restrita da Prefeitura de Itapema. Avise-nos imediatamente caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor. Este documento não pode ser utilizado, reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros sem a prévia autorização por escrito da Prefeitura de Itapema.

This document is confidential and property of Prefeitura de Itapema. If you have received this e-mail message in error, please notify us immediately. This document may not be used, reproduced, copied, distributed, published, or modified by third parties without the prior written consent of Prefeitura de Itapema.



PROCESSO ADMINISTRATIVO DA FAACI Nº 1088
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 02131 DATADO EM 21/09/2021.

RELATOR: JAMES LUIZ VENTURI,
REPRESENTANDO A UNIVERSIDADE ANHANGUERA NO COMDEMA.

RECORRENTE: SANTANA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do Município de Itapema/SC (COMDEMA) referente ao Processo Administrativo nº 1088 em nome de Santana Construtora e Incorporadora Ltda, que foi Autuado na data de 21/09/2021, Auto de Infração nº 02131 (Fls. 2) pelo fato de OCUPAR unidades residenciais da edificação situada à Rua 600, 313 -Bloco B, Bairro Tabuleiro dos Oliveiras, SEM A LICENÇA AMBIENTAL DE OCUPAÇÃO – LAO, sendo este um crime ambiental conforme o Art. 60 da lei 9.605/1998 e infração administrativa ambiental conforme Art. 66 do decreto 6.514/2008.

Houve Parecer Ambiental da equipe técnica da FAACI (Fl. 2) do referido processo em que esclarece.

Foi constatada a infração em 21/09/2021. No dia 28/09/2021 às 14:21h, foi emitido um Laudo de Infração, identificando a ocupação irregular das unidades residenciais pela Engenheira sanitarista Kerlen Bruggemann. Bunn conforme Relatório 088/2021, Processo FAACI 072/2015 e SINFAT Municípios 29089/2021. Sendo marcado uma audiência de conciliação em 18/10/2021, às 09:20h na sede da FAACI.

No dia 24/09/2021 foi apresentada a descrição da infração no Relatório 088/2021 (fl.3), e aponta que a ocupação de unidades residenciais sem a LAO, acarreta no descumprimento do Art. 60 da Lei Federal 9.605/1998 e do Art. 66 do Decreto Federal 6.514/2008.

Foi aplicada a sanção de Multa Simples (fl. 4), baseado no Art. 72. Inciso II da lei de crimes ambientais e Art. 66 da Lei 6.514/2008. Solicitando assim a regularização da atividade conforme a lei. Da mesma forma, existe a valoração da multa, conforme o Art. 4 da Lei 6.514/2008 e Decreto Municipal 3/2021. Sobre a capacidade econômica do infrator, baseou-se no Art. 42 da Lei 6.514/2008 (fl. 5).

Quanto a gravidade da infração, foi considerado intencional, tendo em vista que o infrator ocupou o Bloco B e posteriormente busca a regularização desrespeitando a Lei 6.514/2008. Considerado também como reincidência, por ter ocupado anteriormente o Bloco A, sem a Licença Ambiental de Ocupação – LAO, conforme o Laudo Técnico 2/2019 de 23/09/2019. Auto de Infração 1618/2019.

O dano foi considerado potencial (fl 6) e o nível de gravidade – Médio I, conforme o Decreto Municipal 3/2021. Assim, o valor da multa está pautado no Decreto 6.514/2008, conforme o Art.66, no valor de R\$ 46.000,00 (quarente e seis mil reais). E como fator de reincidência, de acordo com o Art. 35 e Art. 48 do Decreto Municipal 3/2021, o valor poderá ser multiplicado em 3x, sendo o valor da multa de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil), conforme (fls. 7 – 8).

O registro fotográfico como prova da ocupação encontra-se na folha 9.

Para constar, segundo Laudo Técnico 2/2019 de 23/09/2019, houve a ocupação irregular, sem a LAO, do Bloco A, registrado no Auto de Infração 1618 de 23/09/2019, que cita também o autuado por descumprir a Notificação 1800/2019 (fls 11 – 16).

Em 18/10/2021, houve a assinatura do Termo de Audiência de Conciliação (fl 17), referente ao Auto de Infração, 02131 – Processo 1088. Este documento foi assinado por Jonas Batista, Karlen Bruggemann Bunn e Wagner Margel e pelo representante do autuado, Tainá Silva Santana, CPF 102.140.409-84.

Entretanto, no dia 30/11/2021, (fl. 62), o autuado solicitou o pedido de anulação do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta 76/2021, firmado em 18/10/2021, alegando que Tainá Silva Santana, não tinha poderes legais para representar juridicamente a empresa autuada, caracterizando total ilegitimidade para a promoção do termo (fl 63). Além disso, o autuado afirma que não houve violação do Art. 66 do Decreto 6.514/2008, pois

conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Condomínio (fl. 73) em 24/09//2021, as unidades seriam liberadas a partir de 01/10/2021. Que houve falha na fiscalização, pois algumas unidades apenas, haviam sido liberadas para a instalação de aparelhos condicionadores de ar e cortinas e que se o fiscal tivesse adentrado os imóveis ou interfonado, saberia que não estavam ocupados e não teria se pautado apenas em meras fotografias. Também afirma total desconhecimento do requerimento administrativo da FAACI que aplica uma taxa de R\$ 90,00 (noventa reais) para a obtenção da Licença Ambiental de Ocupação - LAO Provisória. Sendo assim, solicita a anulação da multa e somente aplicação da Taxa da LAO Provisória para algumas unidades que foram utilizadas para colocar cortinas e instalar o ar condicionado. Assinado por Cláudio Alberto de Castro OAB/SC 22.018 (fls 62 – 65). Representante do autuado, por procuração (fl 66).

Em 04/05/2022 a FAACI acatou a anulação do Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta 76/2021, mas não trata do cancelamento da multa (fl 79).

Em 18/05/2022 (fls. 80 – 84), o autuado apresenta defesa, solicitando o cancelamento de multa, afirmando que as unidades não estavam sendo ocupadas em 21/09/2021 e apresenta documentos da CELESC, apontando que a instalação elétrica foi liberada apenas em 14/12/2021, não tendo condições de ocupação, sendo a Licença Ambiental de Ocupação emitida em 14/01/2022. Afirma que no dia 21/09/2021, sem que o agente fiscalizador tenha adentrado os imóveis e baseado em fotos, considerou ocupação o fato de que algumas unidades estavam instalando cortinas e aparelhos de ar condicionado. Assim, erroneamente, ensejou o auto de infração (fl. 82). Pontua que o agente deveria ter adentrado o imóvel, também afirma total desconhecimento a respeito da taxa da LAO provisória. Afirma que não havia ocupação, assim, não fere a legislação e solicita a anulação da multa e cobrança da taxa da LAO provisória para algumas unidades.

O parecer da FAACI (fl. 95), aponta que havia sim a ligação provisória da rede elétrica e os documentos apresentados, referente a CELESC, não compravam a não ocupação, pois sequer estes documentos, mencionam o endereço do imóvel. E que as fotos comprovam a ocupação das unidades, mantendo-se a multa. Parecer assinado por Karlen Bruggemann Bunn em 08/06/2022.

Também em 08/06/2022 Carolina Loppi, assessora jurídica da FAACI conclui os autos e encaminha para decisão do presidente da FAACI.

No dia 08/06/2022 o presidente da FAACI concede 10 dias nos termos da Lei 6.514/2008, Art. 122, para a autuada as alegações finais (fl.97).

Em 15/06/2023, conforme (fls. 98 – 103), a autuada apresenta as alegações finais, afirmando que não havia a ocupação, pelos argumentos já apresentados e solicita a anulação da multa e cobrança da taxa de LAO provisória.

No dia 18/11/2022 (fl. 104), o presidente da FAACI sugere a conversão da multa simples, conforme a legislação, por serviços de manutenção, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, notificando o autuado a manifestar seu interesse na conversão da multa, no prazo de 5 dias.

No dia 15/12/2022, Carolina loppi, pontua que o autuado deixou transcorrer in albis (utilizada quando o prazo para a prática de algum ato processual termina sem que as partes tenham se manifestado) o prazo de manifestação de interesse em firmar termo de ajuste de conduta. (fl. 105).

Decisão em 06/06/2023, finaliza o processo (fls 106 – 109), apresentando-se o auto de infração ao autuado. Apontando que: a) a infração está capitulada no Art. 66 da Lei 6.514/2008; b) foi firmado um TAC e posterior anulação, por parte do autuado; c) o autuado afirma que a energia foi ligada em 14/12/2021, impossibilitando a ocupação na data do auto de infração, d) entretanto, a convenção do condomínio informa que que os apartamentos estariam liberados para a ocupação em 01/10/2021; e) houve sim ligação provisória do condomínio na rede elétrica; f) os documentos da CELESC apresentados não destacam o endereço, sendo nulo como prova; f) as fotos são registros da ocupação. Assim, diante do exposto, o presidente da FAACI, decide pela manutenção do auto 02131 e mantém a multa de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Em 27/06/2023, o autuado, em nome de Cláudio Alberto de Castro, interpõe à decisão da presidência da FAACI, apresentando os mesmos argumentos já citados no processo. Documentos recebido em 28/06/2023 (fls. 111 – 115).



Na mesma data, o presidente da FAACI mantém a decisão e encaminha o recurso ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA.

No caso em tela, o Fiscal de Meio Ambiente da FAACI aponta em seu relatório que houve descumprimento do Art. 60 da Lei 9.605/1988 e do Art. 66 do Decreto 6.514/2008, referente a ocupação de unidade residencial sem a Licença Ambiental de Ocupação – LAO.

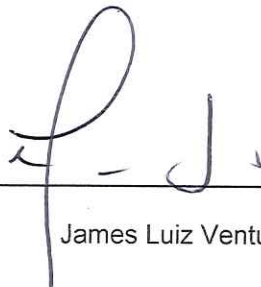
Em Decisão do Presidente da FAACI às fls. 108 e 109, proferida na data 06/06/2023 impõe pela manutenção do auto 02131, com aplicação da penalidade de multa à Santana Construtora e Incorporadora Ltda, no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), devidamente corrigidas desta a data da autuação, com base nos Art. 3 – Inciso II e Art. 66 do Decreto 6.514/2008. Com possibilidade de desconto de 30% conforme Art. 126 do Decreto 6.514/2008.

Após a Intimação, o Recorrente apresentou Recurso às Fls. 111 - 115 do referido Processo e requereu em seus pedidos o que segue: a) anulação da aplicação da multa por inexistência de violação do Art. 66 do Decreto 6.514/2008; b) pleiteia caso seja do entendimento do Conselho, no máximo, pela conversão do pagamento da multa por taxas para concessão da LAO provisória, que permite a instalação de mobílias nas unidades (embora tenha sido apenas cortinas e ar condicionado); c) que todas as intimações sejam realizadas em nome de Cláudio Alberto de Castro, sob pena de nulidade.




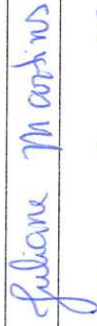






VOTO





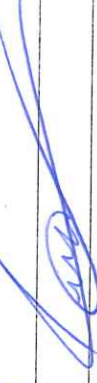


Ante o exposto, mantenho a decisão do Presidente da FAACI apontada nas fls. 108 e 109 que determinou a APLICAÇÃO da penalidade de multa à Santana Construtora e Incorporadora Ltda, no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), devidamente corrigidas desta a data da autuação, com base nos Art. 3 – Inciso II e Art. 66 do Decreto 6.514/2008. Com possibilidade de desconto de 30% conforme Art. 126 do Decreto 6.514/2008.

Itapema, 19 de julho de 2023.



James Luiz Venturi

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	NÚMERO DE TELEFONE	ASSINATURA
Secretaria de Saúde	Cristiano de Lima	(41) 98828-1059	
Secretaria de Educação	Camila Santos Legarrea Vidal		
Procuradoria Geral do Município	Magnus Francisco Antunes Guimarães		
Secretaria de Planejamento Urbano	Evelin Poffo Paes Farias	(47) 99999-1111 (47) 99999-1111	
Diretoria de Agricultura e Pesca	Matheus Emanuel Romani	(47) 99908-5290	
Secretaria de Assistência Social	Ana Luisa Segatta de Farias		
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Economico	Juliane Martins	(47) 9999983574	
Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI	Fábio Luis Viecili		
Polícia Militar de Santa Catarina - PM-SC	Evandro Ghiotto	(47) 99189-3308	
Associação de Moradores da Meia Praia - AMME	Cleide Neusa Martins Darós		
	Franciele Theves da Rosa	(48) 999994819	
	Alessandra Pereira dos Santos		
	Vanessa Goes		
	Everton Massahito Futata		
	Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Meringe		
	Carolina Ioppi	(47) 99924-1335	
	Cheila Carminatti	(47) 98810-6336	
	Wagner Margraf		
	Ulisses Rafael da Silva	48.961360.89	
	William Francisco Konzen		
	Luiz Fernando Cavalcanti	47 99 1231587	
	Rubens Ribeiro dos Santos		

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	NÚMERO DE TELEFONE	ASSINATURA
Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC	Claudia Helena Fernandes Dias Dalro de Oliveira	47 997382089	
Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itapema - COOPERITAPEMA	Genilda Bete de Lima Beatriz Martins Uberti		
Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCOM	Adilson Eduardo da Silva William Rothenburg	47-988865646	
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM	Sanção Souza Ferreira Salatiel Hermelino de Oliveira	47 984581411	
Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS	James Luiz Venturi Débora da Silva Venturi	47 999176160	
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC	Ricardo Tiburtius Logullo Arthur Magro	47 996095426	
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção de Itapema	Jorge Luis Acioli Denirra Mara Grdinho Besbati	47.992624320	
Colônia de Pescadores de Itapema - Z-19	Lindiomir José Galisa Felipe Mateus Adriano	999050272	
Câmara de Dirigentes Logistas de Itapema - CDL	Fernando Flor Airosso Neori Fernandes Gerardi		



ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	A) PROCESSO 634: VOTO A FAVOR DO RELATOR	A) PROCESSO 634: CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR	B) PROCESSO 1088: VOTO A FAVOR DO RELATOR	B) PROCESSO 1088: CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR
Secretaria de Saúde	Cristiano de Lima	<i>Cristiano de Lima</i>		(01) <i>Cristiano de Lima</i>	
	Camila Santos Legarrea Vidal				
Secretaria de Educação	Magnus Francisco Antunes Guimarães				
	Evelin Poffo Paes Farias	(01) <i>Evelin Poffo Paes Farias</i>		(02) <i>Evelin Poffo Paes Farias</i>	
Procuradoria Geral do Município	Matheus Emanuel Romani	(02) <i>Matheus C. Romani</i>		(03) <i>Matheus C. Romani</i>	
	Ana Luisa Segatta de Farias				
Secretaria de Planejamento Urbano	Juliane Martins	(03) <i>Juliane Martins</i>		(04) <i>Juliane Martins</i>	
	Fábio Luis Viecili				
Diretoria de Agricultura e Pesca	Evandro Ghiotto	(04) <i>99189-3308</i>		(05) <i>Evandro Ghiotto</i>	
	Cleide Neusa Martins Darós				
Secretaria de Assistência Social	Franciele Theves da Rosa	(05) <i>Juoniek J.R.</i>		(06) <i>Juoniek J.R.</i>	
	Alessandra Pereira dos Santos				
Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Desenvolvimento Economico	Taiane Correa Koepppe de Paiva				
	Clerinton Paes de Farias				
Fundação Ambiental Área Costeira de Itapema - FAACI	Rodrigo Cesar Cordova Bicudo Merege				
	Carolina Ioppi	(06) <i>Carolina Ioppi</i>		(07) <i>Carolina Ioppi</i>	
Polícia Militar de Santa Catarina - PM-SC	Cheila Carminatti	(07) <i>Cheila Carminatti</i>		(08) <i>Cheila Carminatti</i>	
	Wagner Margraf				
Polícia Militar de Santa Catarina - PM-SC	Ulisses Rafael da Silva	(08) <i>Ulisses Rafael da Silva</i>		(09) <i>Ulisses Rafael da Silva</i>	
	Willian Francisco Konzen				

ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE	CONSELHEIROS, TITULARES E SUPLENTE	A) PROCESSO 634: VOTO A FAVOR DO RELATOR	A) PROCESSO 634: VOTO CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR	B) PROCESSO 1088: VOTO A FAVOR DO RELATOR	B) PROCESSO 1088: VOTO CONTRÁRIO AO VOTO DO RELATOR
Associação de Moradores da Meia Praia - AMME	Luiz Fernando Cavalcanti	(09) Luiz F. Cavalcanti		(10) Luiz F. Cavalcanti	
	Rubens Ribeiro dos Santos				
Associação de Moradores do Centro de Itapema/SC - Nova AMIC	Claudia Helena Fernandes Dias	(10) Claudio Vieira		(11) Claudio Vieira	
	Daltro de Oliveira				
Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Materiais Recicláveis de Itapema - COOPERITAPEMA	Genilda Bete de Lima				
	Beatriz Martins Uberti				
Sindicato da Indústria da Construção Civil - SINDUSCON	Adilson Eduardo da Silva	(11) Adilson Eduardo da Silva		(12) Adilson Eduardo da Silva	
	William Rothenburg				
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário - SITICOM	Sangão Souza Ferreira	(12) Sangão Souza		(13) Sangão Souza	
	Salatiel Hermelino de Oliveira				
Universitas Lucius Annaeus Seneca - UNILAS	James Luiz Venturi	(13) James Luiz Venturi		RELATOR	
	Débora da Silva Venturi				
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC	Ricardo Tiburtius Logullo	(14) Ricardo Tiburtius Logullo		(14) Ricardo Tiburtius Logullo	
	Arthur Magro				
Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Subseção de Itapema	Jorge Luiz Acioli	(15) Jorge Luiz Acioli		(15) Jorge Luiz Acioli	
	Deniría Mara Gdinho Besbati				
Colônia de Pescadores de Itapema - Z-19	Lindionmir José Galisa	(16) Lindionmir José Galisa		(16) Lindionmir José Galisa	
	Felipe Mateus Adriano				
Câmara de Dirigentes Logistas de Itapema - CDL	Fernando Flor Airosso				
	Neori Fernandes Gerardi				

RE: JULGAMENTO DE RECURSO PELO COMDEMA - PROCESSO 634 PAULO CESAR ALMEIDA JUNIOR

Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Ter, 08/08/2023 17:28

Para: Rafael Henrique Laus <henriquelaus@gmail.com>

📎 1 anexos (4 MB)

11ª Reunião - Sessão de Julgamento.pdf;

Boa tarde Dr. Ricardo,

Segue anexo a Ata solicitada contendo toda documentação pertinente.

Aproveito este e-mail para Notifica-lo da Decisão.

Favor responder com Ciente, muito obrigada!

Atenciosamente,

Cheila Carminatti

Secretária do COMDEMA

De: Rafael Henrique Laus <henriquelaus@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 27 de julho de 2023 09:55

Para: Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br>

Assunto: Re: JULGAMENTO DE RECURSO PELO COMDEMA - PROCESSO 634 PAULO CESAR ALMEIDA JUNIOR

Bom dia

Solicito o envio da ata da reunião do CONDEMA ocorrida no dia 26/07/2023, as 14h.

Att.

Rafael Henrique Laus

OABSC 23741

Em sex., 7 de jul. de 2023 às 17:44, Rafael Henrique Laus <henriquelaus@gmail.com> escreveu:
Ciente !

Em sex., 7 de jul. de 2023 às 14:59, Comdema Itapema <comdema@itapema.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde Dr. Rafael Henrique Laus,

Comunicamos que seu Recurso ao Processo Administrativo nº 634 da FAACI em nome de **Paulo Cesar de Almeida Junior**, referente ao Auto de Infração nº 001548, foi recebido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema - COMDEMA e que na data de **26/07/2023** (quarta-feira) às 14h haverá uma sessão de julgamento de processo em que serão analisados seus pedidos em plenária. Fica o convite caso opte por participar.

O Regimento Interno do COMDEMA permite que você faça uma sustentação oral em plenária, basta se cadastrar até 10 (dez) minutos antes do início da reunião. Necessário apresentação de

Procuração e documentos pessoais.

DATA DA REUNIÃO: 26/07/2023 - QUARTA-FEIRA ÀS 14H no Plenarinho da Prefeitura Municipal de Itapema, cito endereço: Avenida Nereu Ramos 134, Bairro Centro, Itapema/SC.

Peço a gentileza de responder este e-mail com RECEBIDO, ou CIENTE, para que possamos juntar à Ata de reunião.

Desde já agradecemos,
Cheila Carminatti
Secretária do COMDEMA.

Este documento é confidencial e de propriedade restrita da Prefeitura de Itapema. Avise-nos imediatamente caso tenha recebido esta mensagem por engano, por favor. Este documento não pode ser utilizado, reproduzido, copiado, distribuído, publicado ou modificado por terceiros sem a prévia autorização por escrito da Prefeitura de Itapema.

This document is confidential and property of Prefeitura de Itapema. If you have received this e-mail message in error, please notify us immediately. This document may not be used, reproduced, copied, distributed, published, or modified by third parties without the prior written consent of Prefeitura de Itapema.



Castro Advocacia COMDEMA



1418

05/07/2023

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou divulgar. Clique para saber mais.

Boa tarde, tudo bem? 1419

Boa tarde 1419

Sou a secretária do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema, me chamo Cheila. 1419

Pois não 1420

Acabo de lhe enviar o seguinte e-mail:

Boa tarde Dr. Claudio Alberto de Castro.

Comunicamos que seu Recurso ao Processo Administrativo nº 1088 da FAACI em nome de Santana Construtora e Incorporadora, referente ao Auto de Infração nº 02131, foi recebido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Itapema - COMDEMA e que na data de 26/07/2023 (quarta-feira) haverá uma sessão de julgamento de processo em que serão analisados seus pedidos em plenária. Fica o convite caso opte por participar.

O Regimento Interno do COMDEMA permite que você faça uma sustentação oral em plenária, basta se cadastrar até 10 (dez) minutos antes do início da reunião. Necessário apresentação de Procuração e documentos pessoais.

DATA DA REUNIÃO: 26/07/2023 - QUARTA-FEIRA... Leia mais 1420

Se puder responder o recebimento no e-mail agradeço! 1420

Vou passar a responsável ok 1421

Muito obrigada! 1421



Chai 1421

Conversar

Ver empresa



1421



1421

Favor comunicar seu cliente. 1421

está assinado por Claudio Alberto 1421

enviei no e-mail do vosso escritório 1421

apenas encaminho por aqui para frisar e agilizar 1421

Ok agradeço 1422



Mensagem



